



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 986, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º ao art. 5º da Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para cada Secretaria Municipal fica criado/mantido o cargo de Secretário Municipal, com remunerações estabelecidas por legislação municipal específica.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas somente poderá ser exercido por servidor público municipal efetivo, integrante do quadro permanente do Município de Ponte Branca – MT.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2024, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 27 de janeiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 07/2026– DE: 27/01/2026

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimos Vereadores.**

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 986/2026, que altera a Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 887/2024, estabelecendo que o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas seja exercido exclusivamente por servidor público efetivo do Município.

A medida visa assegurar continuidade administrativa, conhecimento técnico, estabilidade institucional e maior segurança jurídica na condução das políticas de gestão de pessoas, área sensível da Administração Pública, responsável por recursos humanos, folha de pagamento, registros funcionais e desenvolvimento dos servidores municipais.

A exigência de vínculo efetivo fortalece os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e profissionalização da gestão pública, sem gerar aumento de despesas ou criação de novos cargos.

Diante do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal